

## **Orientação Técnica n.º 9/DGAP/90**

### **Colocação dos indivíduos aprovados em estágio.**

A colocação dos indivíduos aprovados em estágio nos lugares de ingresso das carreiras a que se candidataram, faz-se em função da lista de graduação com base na classificação de serviço obtido no estágio e tal lista, implicando a definição das posições em que aqueles indivíduos se encontram uns relativamente aos outros, só pode ser organizada depois de concluídos todos os estágios e de classificados todos os estagiários admitidos na sequência de um mesmo concurso (cfr. alínea e9 do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho).

A letra do n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n. 427/89, de 7 de Dezembro, está, naturalmente, concebida para os casos normais em que os estágios iniciados por força de um mesmo concurso começam e findam simultaneamente. Sempre que por algum motivo esta coincidência temporal se não verifique, terá que entender-se que o prazo de 15 dias referido na parte final daquele preceito apenas começa a correr após o termo do último estágio, já que só a partir desse momento é possível classificar o estágio e integrá-lo, de acordo com a classificação obtida, no lugar que lhe competir na lista de graduação final.